

MODELO GLOBAL

Versão 5.02

LIVRO II

CAPÍTULO K SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO INTERBANCÁRIOS

K.1 COMPENSAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO SISTEMA MULTIBANCO

K.2 COMPENSAÇÃO DE CHEQUES

K.3 COMPENSAÇÃO DE EFEITOS

K.4 COMPENSAÇÃO DE TEI

K 5 SISTEMA DE DÉBITOS DIRECTOS

K.6 ACTUALIZAÇÃO DE BALCÕES BANCÁRIOS

K.1 COMPENSAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO SISTEMA MULTIBANCO

Última revisão: 2004/03/19

K.1.1 OBJECTIVOS

A Compensação Multibanco surge na sequência da entrada em funcionamento da Rede Multibanco, tendo como objectivo o apuramento diário dos saldos interbancários resultantes das operações realizadas naquela rede. Os saldos são informados ao Banco de Portugal, servindo de base à sua liquidação no Sistema de Pagamentos de Grandes Transacções (SPGT).

K.1.2 CARACTERÍSTICAS GERAIS

K.1.2.1 PRINCÍPIOS

O Sistema Multibanco apresenta entre os seus princípios bases:

- O acesso a serviços disponibilizados através da Rede Multibanco é realizado através de um cartão válido, emitido pelos Bancos aderentes ou por Emissores internacionais com os quais exista acordo Multibanco.
 - Em alguns casos, o cartão é essencial para a disponibilização/activação de determinado serviço ao seu titular, embora não seja utilizado fisicamente na realização das operações (vd. operações Via Verde, TeleMultibanco ou MBNet).
 - Em determinados pontos de acesso, como por exemplo no acesso telefónico, podem ser desencadeadas operações no Sistema Multibanco baseadas no NIB do cliente (caso do Pagamento de Serviços/Compras), sendo a componente de validação garantida pelo Banco.
- A troca da informação entre as Entidades participantes por via electrónica (mensagens e/ou ficheiros).
- A realização de operações em tempo real.

Cada operação na Rede Multibanco dá origem a uma troca de mensagens e/ou ficheiros entre o terminal onde decorre a operação, o respectivo Banco de Apoio, a SIBS e o Banco Emissor do cartão utilizado na operação. Para o apuramento dos saldos de compensação, a SIBS utiliza o registo de todas mensagens trocadas com os Bancos ao longo da sessão.

K.1.2.2 INTERVENIENTES DIRECTOS

Como intervenientes directos na Compensação Multibanco temos:

- Os Bancos, que assumem a posição de Bancos de Apoio (quando a operação decorre num terminal cuja movimentação contabilística tem reflexo no Banco) e/ou de Bancos Emissores (quando o cartão utilizado na operação foi emitido pelos mesmos).
- A SIBS, que desempenha as funções de gestão e controlo do sistema, procedendo à compensação da informação recebida e ao envio dos ficheiros dela resultantes.
- O Banco de Portugal, que procede à liquidação de saldos no SPGT, de acordo com a informação disponibilizada pela SIBS, e os comunica aos Participantes após liquidação.

A participação dos Bancos no Sistema Multibanco pode realizar-se a dois níveis:

- Participante Directo: envia e recebe informação da SIBS, em ficheiros e mensagens próprias. Esta sociedade procede ao apuramento diário dos saldos de compensação do Participante, para liquidação no Banco de Portugal, via SPGT.
- 2. Participante Indirecto Activo: envia e recebe informação da SIBS, em ficheiros e mensagens próprias. No entanto, a liquidação de valores no Banco de Portugal é realizada através do Participante Directo que o representa, ou seja, sem determinação de saldos específicos para o Banco Representado por parte da SIBS (os saldos de compensação que lhe corresponderiam afectam os saldos da Instituição sua representante).

K.1.2.3 OPERAÇÕES SUBJACENTES

A Compensação da Rede Multibanco é resultante do processamento de todos os registos informáticos produzidos em virtude do funcionamento da rede, registados no *log* da SIBS, num determinado período de compensação.

Envolve, nomeadamente, todas as operações realizadas nos vários pontos de acesso à Rede Multibanco, de acordo com o apresentado na seguinte tabela:

Ponto de acesso à rede	Operações
Caixas Automáticos	Levantamentos, Consultas, Depósitos, Pagamentos, Transferências, Serviços Especiais, etc.
Caixas Automáticos no estrangeiro	Operações com cartões nacionais em CA no estrangeiro, por exemplo, Levantamentos.
Terminais de Pagamento Automático	Compras, Consultas, Devoluções, Pagamentos, etc.
Pagamento Automático estrangeiro	Operações com cartões nacionais em TPA no estrangeiro, por exemplo, Compras.
Terminais Porta Moedas Multibanco	Compras PMB.
Terminais Baixo Valor	Operações baixo valor: pagamento de portagens, parques ou telefones públicos.
Internet	MBNet: Compras. Acesso ao Multibanco: Consultas, Pagamentos de Serviços, Transferências entre Contas do Cartão, Pedidos de Livros de Cheques.
Telefone Móvel	TeleMultibanco: Consultas, Pagamentos de Serviços, Transferências entre Contas do Cartão, Pedidos de Livros de Cheques, etc.
Terminal de Serviços SIBS	Pagamentos, Devolução de Transferência Bancária, etc.
Sistema central dos Bancos	Transferência Bancária, Pagamentos, etc.
Terminal Unicre	Compras, Devoluções, etc.

K.1.2.4 TROCA DE INFORMAÇÃO

Em cada processamento de compensação, a SIBS, depois de ter recebido toda a informação com as operações do dia, organiza a mesma, por forma a que os Participantes do sistema sejam informados relativamente às operações em que estiveram envolvidos e aos respectivos saldos de compensação, a movimentar no SPGT pelo Banco de Portugal. Deste modo, a SIBS envia, no final de cada fecho de compensação, ficheiros para os Participantes e para o Banco de Portugal (consultar o Livro III - capítulo **E.4** para a descrição dos ficheiros).

Nos ficheiros enviados aos Participantes, informa:

- as operações processadas pela SIBS envolvendo o Banco nas suas várias vertentes face às operações em causa;
- cada Banco relativamente ao impacto que cada ficheiro recebido da Compensação Multibanco teve no apuramento do respectivo saldo de compensação;

Ao Banco de Portugal, a SIBS envia os ficheiros que informam, relativamente a cada Banco:

• os saldos relativos às operações da sessão.

A disponibilização de fundos ao beneficiário das operações processadas no Sistema Multibanco, por parte do respectivo Banco, deve ser efectiva até ao final do dia útil subsequente ao da liquidação financeira no Banco de Portugal.

K.1.2.5 HORÁRIOS

O fecho de cada compensação realiza-se no final de cada dia de calendário, no horário estabelecido pelo Regulamento do SICOI, ocorrendo a liquidação no dia útil seguinte de funcionamento do SPGT, efectuada pelo Banco de Portugal no início da sessão.

Por forma a diminuir o volume de dados a processar em cada compensação e a reduzir o risco inerente relativamente a eventuais problemas de processamento, a SIBS realiza diariamente três sub-fechos, a que corresponde uma única compensação. As compensações realizadas aos fins-de-semana e feriados são liquidadas pelo Banco de Portugal no SPGT, no dia útil seguinte deste sistema.

K.1.2.6 TARIFÁRIO E FACTURAÇÃO

O tarifário relativo a este subsistema de compensação assenta em três vertentes:

- Tarifário Interbancário, o qual tem subjacente uma lógica de fluxos entre os Bancos, decorrentes da prestação de serviços recíprocos.
- Tarifário SIBS, que se enquadra na cobrança por parte desta sociedade dos serviços prestados na rede.
- Cobranças a Entidades não bancárias, por conta de Entidades que solicitam este serviço à SIBS, de acordo com procedimentos pré-definidos ou a definir com esta sociedade.

O apuramento do Tarifário Interbancário é realizado diariamente através da Compensação Multibanco.

Relativamente ao Tarifário SIBS, no início de cada mês, a SIBS envia aos Bancos a factura resumo correspondente aos serviços prestados e, via ficheiro, a informação detalhada que deu origem ao total da factura.

O Tarifário SIBS baseia-se nos seguintes princípios:

- Coexistência de tarifas fixas e variáveis, por forma a reflectir, por um lado os custos fixos e variáveis que a Rede Multibanco implica e, por outro, proporcionar economias de escala às Entidades utilizadoras que aportam maiores volumes para o sistema;
- O tarifário de cada serviço da Rede Multibanco deve reflectir os respectivos custos, por forma a evitar a existência de subsidiação cruzada entre os diferentes serviços.

K.1.3 DOCUMENTAÇÃO

O Regulamento do SICOI estabelece as regras e procedimentos a considerar para o subsistema de Compensação Multibanco. O presente Modelo Global constitui a documentação de referência funcional e técnica detalhada deste subsistema.

Seguinte

K.2 COMPENSAÇÃO DE CHEQUES

Última revisão: 2004/03/19

K.2.1 OBJECTIVOS

Criado em 1989, o subsistema de Compensação de Cheques tem por objectivo maximizar a eficiência no processamento dos pagamentos interbancários realizados com cheques e documentos afins (documentos que, não sendo cheques, são passíveis de integração na Compensação de Cheques, de acordo com o definido no Regulamento do SICOI - utilizando-se neste documento a designação "cheques" como referência a cheques e documentos afins) normalizados, em euros, através da Compensação de todas as operações interbancárias relacionadas e da circulação interbancária de imagens.

K.2.2 CARACTERÍSTICAS GERAIS

K.2.2.1 PRINCÍPIOS

O subsistema de Compensação baseia-se na comunicação de dados relativos aos cheques entre os Participantes por teletransmissão, via SIBS, e na retenção física de todos os cheques no Banco Tomador (BT).

Dado que no âmbito deste subsistema não há circulação física de nenhum cheque entre o BT e o Banco Sacado (BS):

- para cheques acima de determinado montante montante de truncagem é também obrigatório o envio da respectiva imagem frente e verso (cheques não truncados).
- é possível ao BS, através de codificação especial na linha óptica do cheque (no campo tipo de cheque), identificar excepcionalmente alguns cheques como não truncáveis, independentemente do valor pelo qual são sacados, permitindo assim ao BS receber as respectivas imagens.
- os cheques truncados, retidos fisicamente no BT, não obrigam ao envio das respectivas imagens.

Procurando garantir que, em caso de truncagem, o Banco Tomador possa assegurar e validar a fidelidade da informação recolhida, foram implementados 2 dígitos de controlo ao nível da linha óptica do cheque.

É interdita a emissão de cheques sem dígitos de controlo na linha óptica. A emissão de documentos afins sem linha óptica protegida é desaconselhada, pretendendo-se que sejam progressivamente eliminados, na medida em que por um lado não garantem a mesma segurança, e por outro o seu tratamento tem custos administrativos acrescidos ao nível do Banco Tomador, (uma vez que se trata de documentos sempre não truncáveis).

Para, por um lado desincentivar a sua emissão, e por outro ressarcir o BT dos custos administrativos acrescidos com o tratamento destes documentos, foram acordadas tarifas interbancárias penalizadoras desta prática.

K.2.2.2 CIRCULAÇÃO DE IMAGENS DE CHEQUES

A componente de circulação de imagens, parte integrante do subsistema de Compensação de Cheques, apresenta como principais objectivos a extinção da troca física dos documentos e a correspondente redução de custos e, como benefícios operacionais, a redução do prazo de acesso às imagens de cheques truncados. Esta componente apresenta como principais características:

- para os Participantes
 - envio obrigatório (pelo BT) de ficheiros de imagens de:
 - 1. cheques não truncados (incluindo cheques sem linha óptica protegida);
 - cheques truncados devolvidos pelo BS (para os motivos de devolução definidos);
 - 3. respostas a pedidos de imagens de cheques truncados.
 - possibilidade (do BS) de realizar pedidos de imagens de cheques truncados.
 - inclusão da referência de arquivo em todos os cheques e documentos afins compensáveis (incluindo portanto também os não truncados).
- para a SIBS
 - processamento e validação dos ficheiros de imagem, e informação aos Bancos de eventuais erros detectados.
 - guarda das imagens recebidas e aceites durante 3 dias úteis.
 - reenvio excepcional do(s) ficheiro(s) de imagens recebidas, a pedido do Banco Sacado, durante o período referido acima.

K.2.2.3 INTERVENIENTES

Como intervenientes directos neste sistema encontram-se:

- Os Bancos, que assumem a posição de Banco Tomador (quando apresentam à compensação cheques emitidos por outro Banco) e/ou de Banco Sacado (quando os cheques sacados sobre si são apresentados à compensação por outros Participantes).
- A SIBS, que procede à compensação da informação recebida e ao envio dos ficheiros dela resultantes.
- O Banco de Portugal, que lança no SPGT os saldos apurados na compensação e os comunica aos Participantes após liquidação.

De acordo com o Manual de Funcionamento, a participação dos Bancos no subsistema de Cheques pode realizar-se a dois níveis:

1. Participante Directo: envia e recebe informação da SIBS. Esta sociedade procede ao apuramento diário dos saldos de compensação do Participante, para liquidação no Banco de Portugal, via SPGT.

- 2. Participante Indirecto: a liquidação de valores no Banco de Portugal é realizada através do Participante Directo que o representa, ou seja, sem determinação de saldos específicos para o Banco Representado, por parte da SIBS. Em termos operacionais, esta participação pode ser concretizada por duas vias:
 - Participante Indirecto activo: o Banco Representado envia e recebe ficheiros próprios no seu diálogo com a SIBS, sendo, nomeadamente, objecto de facturação por parte desta sociedade de forma semelhante aos Bancos que participam directamente neste subsistema, mas o saldo de compensação que lhe corresponderia, incluindo os valores do Tarifário Interbancário, afecta o saldo da Instituição sua representante.
 - Participante Indirecto passivo: a informação correspondente ao Banco Representado é
 comunicada de e para a SIBS, integrada com a informação do Banco Representante. No
 processamento da informação, a SIBS considera o código do Banco Representado como
 equivalente ao do Banco Representante, sendo apurado um único saldo de
 compensação a liquidar na conta deste último. Não existe qualquer distinção do Banco
 Representado em termos de facturação.

K.2.2.4 OPERAÇÕES SUBJACENTES AO SUBSISTEMA

A informação subjacente ao subsistema de Compensação de Cheques diz respeito à apresentação, devolução e troca de imagens de cheques, tal como seguidamente se descreve:

- A apresentação à compensação consiste no envio de ficheiros à SIBS com os dados relativos a todos os cheques tomados por um Banco (apresentados diariamente a pagamento ao Banco participante), a cobrar (debitar) junto de outro Participante.
- Uma devolução consiste na reposição dos valores debitados ao Banco Sacado na cobrança do cheque, que comunica ao Banco Tomador o registo a devolver, dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com os motivos previstos pelo Regulamento do SICOI. Este registo é incluído nos ficheiros de apresentação de cheques enviados à SIBS, mediante codificação própria.
- O envio pelo BT de ficheiros de imagens de cheques não truncados (incluindo cheques sem linha óptica protegida) e de cheques truncados devolvidos pelo BS (para os motivos de devolução definidos).
- Existindo truncagem de cheques no Banco Tomador, o Banco Sacado pode ter necessidade de obter as imagens dos mesmos, devendo para tal efectuar os pedidos correspondentes ao Banco Tomador, durante o período legal de arquivo de cheques. Os pedidos são realizados mediante a utilização de registos próprios, com a indicação da referência de arquivo veiculada no pedido inalterada e incluídos nos ficheiros comunicados à SIBS, devendo o Banco Tomador satisfazer o pedido dentro dos limites temporais definidos.
- A resposta aos pedidos de imagens de cheques corresponde ao envio, pelo Banco Tomador, das imagens em causa em ficheiros e registos próprios, e que permite à SIBS controlar o cumprimento do prazo de resposta, ou em alternativa aplicar a respectiva tarifa penalizadora.

K.2.2.5 TRANSMISSÃO DA INFORMAÇÃO

Para cada período de compensação, os Participantes recolhem a informação decorrente da actividade relativa a cada um dos casos acima referidos (registos contabilísticos dos cheques e dos pedidos de imagens), por forma a enviar os respectivos ficheiros para a SIBS dentro dos prazos e horários estabelecidos no Regulamento do SICOI e no Manual de Funcionamento.

Ao longo do período de compensação, a partir de hora previamente estabelecida e à medida que a informação esteja disponível, os Bancos podem enviar ficheiros para a SIBS com os dados da sessão, até à hora limite fixada. Após a recepção da informação, a SIBS, nos horários estabelecidos, procede à validação dos ficheiros recebidos (informando o Banco de eventuais erros detectados), efectua a compensação dos mesmos, e envia sempre aos Bancos de destino os ficheiros de cheques recebidos e de compensação nos horários definidos para os pré-fechos e fechos. A SIBS envia posteriormente ao Banco de Portugal o ficheiro com os saldos apurados por cada Banco, para liquidação no SPGT na abertura da sessão.

No apuramento dos saldos de compensação, não são contabilizados pela SIBS os cheques apresentados ou devolvidos pelos Bancos com valor igual ou superior ao limite definido pelo Banco de Portugal para liquidação individualizada no SPGT - Cheques de Grande Montante. Os registos relativos a estes cheques são informados pela SIBS, via Compensação de Cheques, aos Participantes e ao Banco de Portugal, que efectua a sua liquidação no SPGT, na abertura da sessão seguinte, de forma independente e após a liquidação dos saldos dos vários subsistemas de compensação.

O envio dos ficheiros de imagens à SIBS, por parte dos Banco participantes, com as imagens relativas aos cheques não truncados apresentados, aos cheques truncados devolvidos e imagens relativas a respostas a pedidos de imagens apresentados, deve ser efectuado de acordo com o limite do horário de fecho na SIBS definido no Regulamento do SICOI expressamente para as imagens. A SIBS envia posteriormente aos Bancos de destino os ficheiros de imagens de cheques, nos horários definidos para os pré-fechos e fechos.

K.2.2.6 HORÁRIOS

A Compensação de Cheques caracteriza-se pela existência de dois ciclos diários de processamento, um para a compensação dos registos de cheques, outro relativo ao processamento das imagens dos cheques.

O envio dos ficheiros à SIBS, por parte dos Bancos participantes, da totalidade dos registos contabilísticos dos cheques e dos pedidos de imagens, num dado ciclo de liquidação, decorre ao longo de cada dia útil, de acordo com o limite do horário de fecho de compensação na SIBS definido no Regulamento do SICOI. Até ao horário limite definido no Manual de Funcionamento deste subsistema, a SIBS procede ao envio dos ficheiros de compensação aos Bancos e ao Banco de Portugal, que lança na abertura do SPGT os respectivos saldos para liquidação.

O envio dos ficheiros de imagens à SIBS, por parte dos Banco participantes, deve ser efectuado até ao limite do horário de fecho na SIBS definido no Regulamento do SICOI expressamente para as imagens. A SIBS envia posteriormente aos Bancos de destino os ficheiros de imagens de cheques, nos horários definidos para os pré-fechos e fechos de imagens no Regulamento do SICOI e no Manual de Funcionamento.

K.2.2.7 TARIFÁRIO E FACTURAÇÃO

O tarifário a aplicar na Compensação de Cheques tem subjacente o princípio geral de que as tarifas de processamento, a favor da SIBS, devem ser suportadas pelo Banco Sacado (BS), excluindo as que respeitam à inexistência de resposta, dentro do prazo, a pedidos de imagens de cheques e ao envio de imagens de cheques truncados devolvidos.

No Tarifário Interbancário, consideram-se valores, também a facturar aos BS, que visam, de alguma forma, compensar os Bancos Tomadores (BT) pela carga administrativa inerente às respostas a pedidos de imagens. São ainda aplicadas taxas aos BS que emitam cheques e documentos afins sem linha óptica protegida, ou que por motivos que lhe sejam nitidamente imputáveis não permitam o tratamento automático por parte do BT, procurando-se deste modo maximizar o número de documentos normalizados e com linha óptica protegida compensados através deste subsistema.

O Tarifário SIBS é facturado mensalmente por esta sociedade, mediante apresentação a cada Participante de factura mensal em que é comunicado o total da facturação SIBS. Tendo em conta os meios que a SIBS tem que ter permanentemente disponíveis, foi considerada a implementação de uma tarifa mensal mínima a imputar a todas as Instituições intervenientes nos Cheques, quer como Participantes Directos ou Indirectos. Desta forma, o valor mínimo é aplicado quando, para uma dada Instituição, os totais mensais resultantes da aplicação dos custos de processamento da SIBS lhe sejam inferiores.

O Tarifário Interbancário é liquidado mensalmente via SPGT pelo Banco de Portugal. Para tal, no final de cada mês, a SIBS envia a esta Instituição um ficheiro com os valores finais do tarifário apurado por Instituição.

K.2.3 DOCUMENTAÇÃO

O Regulamento do SICOI estabelece as regras e procedimentos a considerar para o subsistema de Compensação de Cheques. O Manual de Funcionamento constitui a documentação de referência técnica detalhada deste subsistema.

Anterior/Seguinte

K.3 COMPENSAÇÃO DE EFEITOS

Última revisão: 2003/06/04

K.3.1 OBJECTIVOS

Para além de constituir o sistema através do qual é efectuada a compensação de efeitos e letras comerciais, este sistema tem por objectivo racionalizar e automatizar os diversos procedimentos relacionados com a compensação interbancária de efeitos e letras comerciais, que ultrapassam em muito a mera apresentação a pagamento. Pretende-se desta forma reduzir a carga administrativa associada à cobrança, devolução e recolha de dados relativos a efeitos.

K.3.2 CARACTERÍSTICAS GERAIS

K.3.2.1 PRINCÍPIOS

A compensação de efeitos baseia-se nos seguintes princípios:

- Truncagem (arquivo) de efeitos no Banco Tomador;
- Banalização do local de cobrança (permitir o pagamento do efeito através de qualquer instituição bancária e Sistema Multibanco);
- Apuramento automático de incumprimentos (identificação automática dos efeitos a pagamento que tenham ultrapassado o prazo limite, independentemente de ter sido realizado protesto dos mesmos).

K.3.2.2 OPERAÇÕES SUBJACENTES AO SISTEMA

Este sistema de compensação constitui o suporte para todo o tipo de operações interbancárias de efeitos: cobranças, descontos, devoluções e protestos. O sistema encontra-se também preparado para integrar cobranças provenientes de Bancos do exterior.

O pagamento de um efeito pode ser realizado da seguinte forma:

- Efeito domiciliado (contém NIB da conta do Sacado (devedor)): a cobrança é feita pelo Banco Tomador ao Banco a que corresponde o NIB.
- Efeito não domiciliado: pagável em qualquer balcão bancário ou na Rede Multibanco.

K.3.2.3 INTERVENIENTES

Como intervenientes directos neste sistema encontram-se:

- Os Bancos, que assumem a posição de Bancos Tomadores (quando apresentam a compensação efeitos entregues para cobrança/desconto aos seus balcões) e/ou de Bancos Cobradores (aos quais são apresentados, na compensação, pedidos de cobrança por outros Participantes). No caso dos efeitos não domiciliados, o Banco Cobrador é aquele que emite o cartão usado para pagamento na rede Multibanco ou aquele em cujo balcão o pagamento se consuma;
- A SIBS, que procede à compensação da informação recebida, à actualização da carteira de cobranças e ao envio dos ficheiros resultantes.
- O Banco de Portugal, que liquida no SPGT os saldos apurados na compensação.

Os Bancos participantes podem escolher uma de três possibilidades de participação:

- 1. Directa, em que enviam e recebem ficheiros de e para a SIBS, com liquidação na sua conta junto do Banco de Portugal:
- 2. Indirecta activa, em que enviam e recebem ficheiros de e para a SIBS, sendo no entanto os valores apurados em compensação integrados juntamente com os do Banco Representante, e a liquidação efectuada na conta de liquidação deste;
- 3. Indirecta Passiva, em que o envio dos ficheiros à SIBS é efectuado pelo Banco Representante, decorrendo a compensação e a liquidação de forma semelhante à indirecta activa.

K.3.2.4 TRANSMISSÃO DA INFORMAÇÃO

O ciclo de um efeito na compensação é o seguinte:

- Recepção de efeitos na IC Tomadora: consiste na apresentação, pelo credor, do efeito para cobrança ou desconto junto do seu Banco. Este procede à recolha dos dados e ao arquivo do suporte papel da letra (na por esta razão denominada Carteira Física).
- 2. Processo de Cobrança: envio à SIBS, pelo Banco Tomador, do registo de inserção de cobrança. Tratando-se de efeitos domiciliados, a SIBS envia os registos correspondentes para as ICs cobradoras. No caso dos efeitos não domiciliados, o Banco Tomador envia ao Sacado um aviso de pagamento (normalizado), informando da entrada em cobrança e dos locais onde pode liquidar o efeito. A SIBS actualiza ainda a Carteira Centralizada de Cobranças em Curso com os novos registos recebidos.
- 3. Uma vez efectuado o pagamento de um efeito, o registo correspondente é retirado da Carteira de Cobranças, sendo o respectivo suporte físico (ou comprovativo de pagamento) remetido ao Sacado pelo Banco Tomador.

Deste modo, o fluxo de informação no sistema de compensação de efeitos é o seguinte:

- Em cada sessão de compensação, os Bancos enviam à SIBS os ficheiros correspondentes à inserção de novos efeitos para cobrança, à actualização de registos de efeitos já em cobrança e à actualização relativa a aceites incobrados.
- 2. Após o fecho da compensação e o processamento da informação recebida, a SIBS envia a cada Banco o ficheiro com o resumo dos registos trocados na sessão relativos a cobrança respeitantes a esse Banco, os ficheiros de erros, informa os valores considerados no apuramento no saldo financeiro comunicado ao Banco de Portugal, e envia o ficheiro de divulgação de aceites incobrados.
- 3. Envio, pela SIBS ao Banco de Portugal, de ficheiros informando o saldo de cada IC na sessão e dos saldos bilaterais de cada uma face às restantes.

Os efeitos domiciliados cobrados com valor igual ou superior a 100 mil contos ou 500 mil euros, são considerados na actualização da carteira de cobranças, sendo no entanto liquidados um a um na sessão seguinte do SPGT. Um efeito não domiciliado não pode apresentar, no sistema interbancário de cobranças, um valor superior àquele limite.

K.3.2.5 HORÁRIOS

Os Bancos poderão encaminhar ficheiros para a SIBS ao longo do dia, até uma hora antes do fecho. A partir dessa hora, serão integrados na compensação seguinte. A SIBS responde, em horários pré-definidos, com ficheiros de validação de informação recebida, informando se foram detectados erros e, em caso positivo, quais.

À hora estabelecida pelo Regulamento do SICOI ocorre o fecho de compensação. Findo o processamento da informação, a SIBS procede ao envio de ficheiros resultantes da compensação.

Na abertura do SPGT ocorre a liquidação dos saldos da sessão de compensação.

K.3.2.6 TARIFÁRIO E FACTURAÇÃO

Aplica-se a este subsistema um tarifário SIBS e um tarifário interbancário.

Nos ficheiros de resumo da compensação, os Bancos recebem informação respeitante ao total apurado de tarifas interbancárias, cujo valor é integrado nos totais a debitar ou creditar na sessão, sendo liquidado diariamente. Relativamente ao tarifário SIBS, esta sociedade envia mensalmente aos Bancos participantes a factura referente à utilização dos seus serviços neste subsistema.

Tendo em conta os meios que a SIBS tem que ter permanentemente disponíveis, existe uma tarifa mensal mínima a imputar a todas as instituições intervenientes na Telecompensação de Efeitos, quer como participantes directas, quer como utilizadoras. O valor mínimo apenas será aplicado quando, para uma dada instituição, os totais resultantes da aplicação dos custos de processamento da SIBS lhe sejam inferiores.

K.3.3 DOCUMENTAÇÃO

Como documentação de referência e pormenorizada deste subsistema, existe o Regulamento do SICOI, que inclui regras e procedimentos gerais, e o Manual de Funcionamento da Compensação de Efeitos.

K.3.4 APLICAÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SIBS

Todos os Bancos participantes desenvolveram produtos próprios para a formatação de ficheiros segundo o especificado no Manual de Funcionamento da Compensação de Efeitos.

Como produto SIBS, foi desenvolvida a possibilidade de acesso à Carteira de Cobranças gerida pela SIBS, que pode assumir duas formas:

- numa base de ligação entre sistemas centrais (*Host-to-Host*, em *real-time*), para os casos de maior tráfego de mensagens;
- a partir de acesso à rede da SIBS, sempre que há necessidade de actualizar ou consultar a referida carteira.

Anterior/Seguinte

K.4 COMPENSAÇÃO DE TEI

Última revisão: 2004/03/19

K.4.1 OBJECTIVOS

Tendo entrado em produção em 1992, o subsistema de Compensação de TEI tem por objectivo a realização de transferências electrónicas interbancárias a crédito, expressas em euros, entre contas domiciliadas em diferentes Instituições de Crédito (ou Bancos) participantes. Este objectivo materializa-se nos seguintes pressupostos, subjacentes ao desenvolvimento do sistema:

- Melhoria contínua da prestação deste serviço, pela implementação de mecanismos tendentes à automatização do processamento das respectivas operações;
- Utilização da SIBS como forma de viabilizar a transmissão de dados e a compensação de saldos;
- Aumento da flexibilidade nas relações entre Bancos e Clientes, através da criação de circuitos alternativos, nomeadamente no que respeita à ligação directa entre as Empresas e a SIBS, como forma de racionalizar o processo de transmissão da informação.

K.4.2 CARACTERÍSTICAS GERAIS

K.4.2.1 PRINCÍPIOS

A utilização do Número de Identificação Bancária (NIB) para a identificação das contas do Ordenante e do Beneficiário nas ordens de transferência é um princípio fundamental para o eficiente funcionamento do sistema. O subsistema TEI foi desenhado por forma a permitir o tratamento automático de informação, para o qual o uso do NIB é uma condição essencial. Para incentivar esta utilização, encontra-se prevista a aplicação de uma tarifa interbancária penalizadora do Banco Ordenante, a pagar ao Banco Destinatário, para os casos em que o primeiro proceda ao envio de uma transferência sem NIB válido da conta destinatária.

Como natural extensão deste princípio adoptado a nível doméstico, o sistema encontra-se preparado para o processamento de transferências transfronteiras com o IBAN (*International Bank Account Number*) das contas, integradas no sistema doméstico, não apenas do ponto de vista técnico mas também através da definição de procedimentos adequados a seguir pelos Bancos. Deste modo e à semelhança dos princípios que presidiram em Portugal à criação do NIB, é possível a qualquer Instituição Ordenante validar os números de conta da operação, mesmo quando esta está domiciliada noutro país.

K.4.2.2 INTERVENIENTES

Como intervenientes directos neste subsistema temos:

- Os Bancos, que podem assumir a posição de Banco Ordenante (quando enviam transferências a crédito a outro Banco), Banco Recebedor (quando recebem transferências transfronteiras, para envio a outros Bancos da Praça nacional) e de Banco Destinatário (Banco do Beneficiário de uma transferência a crédito).
- A SIBS, que procede à compensação da informação recebida e ao envio dos ficheiros dela resultantes
- O Banco de Portugal, que lança no SPGT os saldos apurados na compensação e os comunica aos Participantes após liquidação.

De acordo com o SICOI, a participação dos Bancos no subsistema TEI pode realizar-se a dois níveis:

- Participante Directo: envia e recebe informação da SIBS, em ficheiros próprios. Esta sociedade procede ao apuramento diário dos saldos de compensação do Participante, para liquidação no Banco de Portugal, via SPGT.
- 2. Participante Indirecto: a liquidação de valores no Banco de Portugal é realizada através do Participante Directo que o representa, ou seja, sem determinação de saldos específicos para o Banco Representado por parte da SIBS (os saldos de compensação que lhe corresponderiam afectam os saldos da Instituição sua representante).

Em termos operacionais, a comunicação de informação com a SIBS é sempre efectuada em ficheiros distintos, podendo os mesmos ser enviados/recebidos a partir do Centro de Processamento de Dados (CPD) do Banco Representante (participação indirecta passiva) ou do CPD do Banco Representado (participação indirecta activa). Estes procedimentos devem ser previamente acordados entre os Bancos Representado e Representante, e a SIBS.

K.4.2.3 OPERAÇÕES SUBJACENTES AO SISTEMA

Englobam-se no subsistema de Compensação de TEI todas as operações de transferência a crédito em que a conta do Ordenante é debitada, por contrapartida do crédito da conta ou contas destinatárias, desde que não se enquadrem no Sistema de Pagamentos de Grandes Transacções (SPGT) a).

Os tipos de transferências a crédito a processar no subsistema TEI encontram-se definidos no Manual de Funcionamento deste subsistema, podendo ser considerada a existência de dois grandes grupos de operações:

- · operações domésticas;
- operações transfronteiras.
- a) Operações de valor igual ou superior ao limite que implica a liquidação por bruto no SPGT.

K.4.2.4 TRANSMISSÃO DA INFORMAÇÃO

BANCOS/SIBS

O subsistema de Compensação de TEI baseia-se no envio, pelos Bancos à SIBS, de ficheiros com:

- ordens de transferências;
- pedidos de NIB e de confirmação de dados de conta;
- informação de alteração e de anulação de NIB;
- devoluções (pelo Banco Destinatário) ou pedidos de devolução (pelo Banco Ordenante) de transferências anteriormente recebidas/enviadas;
- pedidos de anulação de transferências anteriormente enviadas;
- informação sobre os *plafonds* atribuídos a clientes seus (vd. Ponto **Empresas/SIBS/Bancos**).

Tendo a SIBS recebido toda a informação com as operações do dia, esta é organizada por forma a que os Participantes do sistema sejam informados relativamente às operações em que estiveram envolvidos e aos respectivos saldos de compensação, a movimentar no SPGT. Deste modo, a SIBS envia, no final de cada fecho de compensação, ficheiros para os Participantes e para o Banco de Portugal. Nos ficheiros enviados aos Participantes, informa:

- as operrações recebidas pela SIBS envolvendo o Banco ou Empresa destino do ficheiro;
- cada Banco acerca da origem dos valores que foram considerados para o apuramento do respectivo saldo de compensação;
- cada Banco e Empresa sobre erros detectados nos ficheiros por si enviados à SIBS (à medida que são processados pela SIBS);
- o controlo da facturação SIBS e interbancária (apenas para os Bancos).

Ao Banco de Portugal, a SIBS envia os ficheiros que informam, relativamente a cada Banco:

- os saldos relativos às operações da sessão;
- os saldos bilaterais entre os Participantes;
- o valor mensal a imputar a cada Participante, relativamente à aplicação do Tarifário Interbancário.

A devolução de transferências deve efectuar-se de acordo com os prazos máximos definidos no Regulamento do SICOI.

EMPRESAS/SIBS/BANCOS

O subsistema de TEI disponibiliza a Entidades não bancárias (i.e., Empresas) a funcionalidade de transmissão de dados directamente à SIBS. A possibilidade de comunicação de dados entre as Empresas e a SIBS apresenta-se como um princípio de racionalidade já que, para além da redução de custos, subjacente ao encurtamento dos circuitos administrativos, proporciona uma situação de maior facilidade para as Empresas e uma prestação de serviços mais eficaz por parte dos Bancos. Trata-se de uma relação meramente técnica, não entrando na esfera comercial dos Bancos, consubstanciando-se no desenvolvimento de mais uma funcionalidade que os Bancos podem disponibilizar aos seus clientes.

As Empresas, mediante a utilização de uma aplicação adequada para esse efeito, podem enviar ordens de transferência e pedidos de anulação de lotes de transferências por elas ordenadas, de acordo com as seguintes modalidades:

- 1. Mecanismo de pré-notificação, segundo o qual as Empresas enviam as ordens de transferência entre 5 a 2 dias úteis antes da data de respectiva execução. No dia útil anterior a esta última data, a SIBS envia a pré-notificação ao Banco do Ordenante, para que este autorize a operação. Em caso afirmativo, a execução é efectuada no dia previsto, em caso negativo não é executada.
- 2. Mecanismo de plafonds: os Bancos enviam previamente à SIBS ficheiros com os plafonds dos seus clientes para cada código de operação. Se o valor da(s) transferência(s) a executar for inferior ao plafond, a transferência é realizada sem necessidade de autorização prévia do Banco onde a Empresa tem domiciliada a conta a debitar. Os plafonds são actualizados pela SIBS em caso de execução da transferência, até que o Banco envie os novos valores para os plafonds (pode fazê-lo diariamente, por exemplo). Este mecanismo permite reduzir em um dia útil o prazo de execução da transferência.

Para aumentar a flexibilidade às Empresas, a SIBS criou a possibilidade de aquelas anularem lotes de transferências previamente transmitidos, através do envio de um ficheiro próprio para o efeito, até ao horário limite definido no Manual de Funcionamento deste subsistema.

K.4.2.5 SERVIÇO DE NORMALIZAÇÃO DO NÚMERO DE CONTA DE PENSÕES

No âmbito do subsistema de Compensação de TEI, a SIBS disponibiliza, aos Participantes que o solicitem, o serviço de automatização do processamento das transferências transfronteiras relativas a pensões, através da normalização do número de conta do beneficiário.

Trata-se de um sistema de automatização do tratamento das transferências transfronteiras, relativas a pensões, através da utilização do NIB do beneficiário, com base na conversão, pela SIBS, da informação comunicada pelo Banco Recebedor (BR).

Os Bancos (na sua vertente de destinatários das transferências) enviam para a SIBS, elementos de informação relativos a todos os pensionistas que neles têm domiciliadas contas a creditar por transferências do tipo acima referido (Número de Segurança Social - NSS - e NIB). Os Bancos actualizam esta informação através da utilização da infra-estrutura existente nas TEI para a informação de NIB nas transferências domésticas, transferindo para a SIBS a responsabilidade inerente a este mecanismo.

A SIBS utiliza a informação disponível para converter o número de conta do beneficiário, não normalizado, comunicado pelo Banco Recebedor, no NIB associado ao Número de Segurança Social do beneficiário, conforme o comunicado pelo Banco deste último e possibilitando assim o tratamento automático deste tipo de transferências neste mesmo Banco.

K.4.2.6 CONTROLO DE DUPLICAÇÕES

O subsistema de Compensação de TEI contempla a implementação de um mecanismo de controlo de duplicações da informação de valor contabilístico a submeter para compensação.

Trata-se de um sistema que permite evitar a compensação e consequente liquidação de ordens de transferência ou de devoluções em duplicado, por forma a reduzir o risco operacional e os riscos de crédito, liquidação e sistémico associados a estas situações.

O sistema a implementar baseia-se nos seguintes mecanismos:

- Mecanismos preventivos e de reacção primária:
 - implementação na SIBS de mecanismos de controlo pré-compensação, que permitem alertar o Banco Ordenante para um potencial risco de erro; complementado pela,
 - utilização pelos Bancos Ordenantes de ficheiros de anulação;
- E num mecanismo de reacção secundária:
 - com a possibilidade de envio de pedidos de devolução por parte dos Bancos Ordenantes, potenciando assim a recuperação automatizada dos fundos incorrectamente processados.

K.4.2.7 HORÁRIOS

O subsistema de TEI caracteriza-se pela existência de duas sessões de compensação diárias, que determinam a realização de duas liquidações por dia no Banco de Portugal, de acordo com os horários de fecho definidos no Regulamento do SICOI e no Manual de Funcionamento. Os horários de fecho e de disponibilização de informação correspondem ao limite de conclusão da transmissão de ficheiros dos Bancos à SIBS.

Até ao horário limite definido no Manual de Funcionamento, a SIBS procede ao envio dos ficheiros resultantes da compensação aos Bancos e ao Banco de Portugal.

A necessidade de se limitar a utilização do 2º Fecho de processamento, tendo em consideração o horário de funcionamento do SPGT e o momento do dia em que esse fecho se realiza, implica que o mesmo seja restrito a ordens de transferência comunicadas directamente pelos Bancos, e, dentro delas:

- a certos tipos específicos de transferências que, pela sua natureza, no mesmo devam ser compensadas (vd. transferências entre IC e Sociedades Financeiras) e, nessa medida não sofrerão qualquer agravamento de custo, ou
- a transferências consideradas urgentes pelo BO, sobre as quais incide uma tarifa especial de urgência.

As transferências comunicadas por Empresas, as transferências relativas ao Sistema Multibanco, as Transferências de Baixo Valor e as Transferências que requerem tratamento manual apenas podem ser processadas no 1º Fecho.

As transferências interbancárias apenas podem ser processadas no 2º Fecho.

K.4.2.8 TARIFÁRIO E FACTURAÇÃO

O tarifário a aplicar nas TEI tem subjacente o princípio geral de que as tarifas de processamento, a favor da SIBS (Tarifário SIBS), devem ser suportadas pelo BO, excluindo as que respeitam à comunicação de alterações ou anulação de NIB. Em paralelo, consideram-se valores, também a facturar aos BO, que visam, de alguma forma, compensar os BD pela carga administrativa inerente às respostas a pedidos de NIB, pedidos de informação de dados de conta, pedidos de devolução e às transferências sem NIB (Tarifário Interbancário).

O Tarifário SIBS é facturado mensalmente por esta sociedade, mediante apresentação a cada Participante de factura mensal em que é comunicado o total da facturação SIBS. Tendo em conta os meios que a SIBS tem que ter permanentemente disponíveis, foi considerada a implementação de uma tarifa mensal mínima a imputar a todas as Instituições intervenientes nas TEI, quer como Participantes Directos ou Indirectos. Desta forma, o valor mínimo é aplicado quando, para uma dada Instituição, os totais mensais resultantes da aplicação dos custos de processamento da SIBS lhe sejam inferiores.

O Tarifário Interbancário é liquidado mensalmente via SPGT pelo Banco de Portugal. Para tal, no final de cada mês, a SIBS envia a esta Instituição um ficheiro com os valores finais do tarifário apurado por Instituição.

K.4.3 DOCUMENTAÇÃO

O Regulamento do SICOI estabelece as regras e procedimentos a considerar para o subsistema de Compensação TEI. O Manual de Funcionamento constitui a documentação de referência técnica detalhada deste subsistema.

Anterior/Seguinte

K.5 SISTEMA DE DÉBITOS DIRECTOS

Última revisão: 2004/03/10

K.5.1 OBJECTIVOS

O Sistema de Débitos Directos (SDD), criado em Outubro de 2000, foi concebido com o objectivo de processar de uma forma automatizada e eficiente, todas as operações de transferência interbancária em que a conta do ordenante é creditada, por contrapartida do débito da(s) conta(s) do destinatário(s), desde que não se enquadrem nas transferências obrigatoriamente liquidadas por bruto através do SPGT.

São especialmente abrangidos, por este sistema, pagamentos decorrentes da cobrança regular de serviços como água, electricidade, televisão por cabo, assinaturas, mensalidades, prestações de pagamentos, etc..

K.5.2 CARACTERÍSTICAS GERAIS

K.5.2.1 PRINCÍPIOS

Do ponto de vista técnico e de processamento eficiente da informação, os seguintes princípios estiveram subjacentes ao desenho do subsistema:

- Possibilitar aos credores a ordenação de instruções de débito em conta Instruções de Débito Directo
 (IDD) a partir de uma única conta para uma ou mais contas, numa perspectiva interbancária.
- Possibilitar aos credores e às instituições financeiras, um formato normalizado, optimizado para o transporte e tratamento de informação relevante associada às IDD.
- Disponibilizar aos clientes e instituições financeiras canais eficientes para a transmissão de Autorizações de Débito em Conta (ADC).
- Permitir comunicação de dados entre Entidades Credoras (empresas) e SIBS.
- Garantir a segurança da informação transmitida por participantes e intervenientes.

Numa perspectiva de serviço e de garantias aos intervenientes (clientes, empresas e bancos), foram considerados os seguintes requisitos:

- Imperatividade de o débito em conta ser autorizado pelo cliente bancário, através de ADC;
- Possibilidade de alteração e cancelamento de uma autorização.
- Existência de período para aceitação, pelo cliente, de uma instrução de débito directo (a realizar ou realizada).

K.5.2.2 INTERVENIENTES

Como intervenientes directos neste sistema encontram-se:

- Os Bancos, que assumem a posição de Bancos do Credor (quando transmitem para o sistema IDD por ordem dos seus clientes) e/ou de Bancos do Devedor (quando as IDD introduzidas se destinam a clientes seus).
- A SIBS, entidade que gere o sistema Multibanco, que assume as funções de notariado electrónico das ADC enviadas através daquele sistema, e que procede à compensação da informação recebida e ao envio dos ficheiros resultantes.
- O Banco de Portugal, que lança no SPGT os movimentos de acordo com os saldos apurados na compensação.
- As Entidades Credoras que, enquanto agentes que disponibilizam bens ou serviços, pretendem cobrar a terceiros as importâncias correspondentes aos mesmos, dando origem a instruções de débitos directos junto do seu Banco (Banco do Credor). A cada Entidade Credora admitida no sistema, é associada um número de identificação inequívoco - Identificação do Credor.
- Os Devedores, titulares das contas a debitar, que devem dar o seu assentimento (através de ADC) para a realização de débitos em conta por parte da(s) entidade(s) credora(s) por si autorizada(s), em contrapartida por serviços a si por esta(s) prestado(s).

Os Bancos participantes podem escolher uma de três possibilidades de participação:

- 1. Directa, em que enviam e recebem ficheiros, de e para a SIBS, com liquidação na sua conta junto do Banco de Portugal.
- 2. Indirecta activa, em que enviam e recebem ficheiros de e para a SIBS, sendo no entanto os saldos de compensação integrados no saldo do Banco Representante comunicado ao Banco de Portugal, e a liquidação efectuada na conta de liquidação daquele.
- 3. Indirecta Passiva, em que o envio dos ficheiros à SIBS é efectuado pelo Banco Representante, decorrendo a compensação e a liquidação de forma semelhante à indirecta activa.

K.5.2.3 OPERAÇÕES SUBJACENTES AO SUBSISTEMA

O Sistema de Débitos Directos engloba as seguintes operações: Autorizações de Débito em Conta (ADC); Alteração de ADC; Cancelamento de ADC; Cobranças de Instruções de Débito Directo (IDD); Anulações de lotes de IDDs, Rejeições, Revogações, Anulações por ausência de ADC e Reversões de IDD, devoluções de Reversões.

- Autorização de Débito em Conta: consiste numa autorização, concedida pelo titular de uma conta, no sentido de permitir a uma Entidade Credora registada no SDD a realização de débitos na sua conta. Esta autorização pode ser efectuada através de operação na rede de Caixas Automáticos Multibanco no Banco de domiciliação da conta que vai ser debitada (por um dos canais por este disponibilizado) ou junto da Entidade Credora (ADCs Truncadas). A ADC permite a indicação de limite para montante máximo autorizado para as IDD e a definição do mês e ano limite para o último débito (caso não sejam definidos, serão adoptados os limites do sistema). Toda a informação relativa às ADC fica residente numa base de dados gerida pela SIBS.
- Alteração de ADC: consiste na alteração, pelo cliente devedor, das características de uma autorização. Pode abranger limite máximo de débito autorizado, a data de expiração e o NIB associado. Pode ser efectuada em Caixas Automáticos Multibanco ou através dos canais disponibilizados pelo Banco do Devedor para o efeito ou ainda pelo Banco Credor.
- Cancelamento de ADC: através desta operação, o devedor procede ao cancelamento de uma ADC por si previamente dada. Pode ser efectuada em qualquer momento, através da rede Multibanco nos canais disponibilizados pelo Banco do Devedor, ou junto da Entidade Credora (apenas para as autorizações aí concedidas). Assume carácter efectivo apenas quando for inserida no sistema, de acordo com os horários estabelecidos no SDD.

- Pedido de fotocópia de ADC: existindo truncagem de ADC na Entidade Credora (ou Banco do Credor) há que assegurar que o Banco do Devedor disponha de meios para fazer prova de validade de uma dada autorização, caso o devedor o solicite. O circuito de pedido e resposta de fotocópia de ADC, consiste na utilização dos meios tradicionais para resolução de anomalias entre os Bancos. Neste entendimento, confrontado com um pedido de prova de ADC, o BD contacta o BC solicitando a fotocópia da ADC, dispondo de um prazo máximo de resposta de 4 dias úteis.
- Instruções de Débito Directo: instruções de débito em conta transmitidas pela Entidade Credora ao seu Banco e deste para o SDD, com identificação do NIB da conta a debitar, referência da Autorização de Débito e montante. O período de cobrança das IDD é de dois dias úteis com o intuito de permitir ao Banco do Devedor rejeitar as operações antes da liquidação financeira das mesmas. Estas IDD são submetidas a validação prévia da SIBS, verificando esta entidade que a respectiva autorização não se encontra cancelada, fora de prazo de validade e que o montante não excede o limite máximo indicado pelo Devedor.
- Anulação de IDD: consiste na anulação dos efeitos contabilísticos de lotes de instruções de débito já inseridas em cobrança, por iniciativa da Entidade Credora ou do seu Banco). É possível proceder à anulação durante os dois dias úteis existentes para efectivação da cobrança.
- Rejeição de IDD: acontece por iniciativa do Devedor ou do seu Banco por discordância dos montantes, falta de fundos, conta encerrada, entre outros, nos dois dias úteis do período de cobrança.
- Revogação de IDD: esta funcionalidade permite que após a efectivação do débito na sua conta, o cliente devedor disponha de cinco dias úteis para comunicar ao seu Banco a anulação do débito realizado e o crédito imediato na sua conta, originando o reembolso do montante debitado por parte da Entidade Credora. Para os devedores aos quais não foi possível provar a existência de autorização para determinada Entidade Credora, pedido de fotocópia não válido ou não satisfeito no prazo máximo estipulado procede-se à anulação (revogação) automática de todos os débitos efectuados nos últimos 90 dias, desde que não existam mais débitos cobrados anteriores a esse período.
- Anulação por Ausência de ADC: para os devedores aos quais não foi possível provar a existência de autorização para determinada Entidade Credora, pedido de fotocópia não válido ou não satisfeito no prazo máximo estipulado procede-se à anulação (revogação) automática de todos os débitos efectuados nos últimos 90 dias, desde que não existam mais débitos cobrados anteriores a esse período.
- Reversão de IDD: consiste na reposição (por iniciativa da Entidade Credora) de montantes cobrados em excesso resultantes do lançamento de uma ou várias IDD, após a respectiva compensação.
- Devoluções de reversões de IDD: possíveis nos dois dias úteis após o envio da reversão, por motivos como número de conta do destinatário inexistente ou impossibilidade de movimentação da conta do ordenante.

K.5.2.4 TRANSMISSÃO DA INFORMAÇÃO

BANCOS/SIBS

Diariamente, os Bancos participantes enviam à SIBS ficheiros correspondentes aos seguintes movimentos:

- Envio de Débitos e Reversões
- Anulação de lotes de IDD em cobrança
- Indicação de *plafonds* de Entidades Credoras (ainda não disponível)
- Pré-autorizações de débito em conta (para validação de ADC concedidas em CA)
- Resposta a Movimentos de Débitos Directos
- Envio de ADC

Como se verá mais adiante, as Entidades Credoras têm também a possibilidade de enviar ficheiros à SIBS com movimentos deste tipo.

Tendo a SIBS recebido toda a informação do dia relativa a débitos directos, esta é organizada por forma a que os Bancos participantes no sistema sejam informados quanto aos registos que envolveram cada um e quanto ao seu saldo final, a movimentar no SPGT. Deste modo, a SIBS envia, no final de cada fecho de compensação, ficheiros para Participantes e para o Banco de Portugal.

Nos ficheiros enviados a cada Participante, informa-se:

- os movimentos relativos a IDD recebidos pela SIBS, envolvendo o destinatário do ficheiro
- a origem dos valores que foram considerados para apurar o saldo de compensação
- adesões, alterações e cancelamentos a ADC correspondentes ao Banco
- alterações na base de dados de entidades credoras (ficheiro enviado a todos os Participantes)
- erros detectados nos ficheiros enviados à SIBS (à medida que são processados por esta).

Ao Banco de Portugal, a SIBS envia os ficheiros que informam, relativamente a cada Banco:

- os saldos relativos às operações da sessão
- os saldos bilaterais entre os Participantes

EMPRESAS/SIBS/BANCOS (ainda não disponível)

Como referido anteriormente, o Sistema de Débitos Directos permite a comunicação directa de dados entre Entidades Credoras (EC) e SIBS. Tal justifica-se como um princípio de racionalidade já que, para além da redução de custos subjacente ao encurtamento dos processos administrativos, proporciona uma situação de maior facilidade para as empresas e uma prestação de serviços mais eficaz por parte dos Bancos.

As EC comunicam à SIBS ficheiros com registos correspondentes a IDD, reversões de IDD, anulações de lotes de IDD e pré autorizações de ADC. Recebem da SIBS, diariamente, ficheiros de erros correspondentes aos enviados no dia e ficheiros de resumo de movimentos de IDD e de recepção de ADC a si associados.

A execução das IDD ou reversões ordenadas pelas Entidades Credoras (EC) obedece a uma das seguintes modalidades:

- 1. Mecanismo de pré-notificação. Nesta situação, as IDD e/ou reversões devem ser enviadas pela empresa quatro dias úteis antes da data prevista para liquidação. Por cada lote a SIBS emitirá no dia útil seguinte, uma pré-notificação ao Banco do Credor, através do qual este deve (no dia útil seguinte) autorizar, recusar ou suspender a realização das operações ordenadas pela EC. A autorização origina a transmissão pela SIBS do lote ao Banco do Devedor, dois dias úteis antes da liquidação, seguindo a partir desse momento os trâmites normais de uma IDD/reversão no SDD. A recusa origina a não execução do lote em apreciação e a suspensão o adiamento (no máximo por dois dias úteis) de decisão definitiva sobre o assunto.
- 2. Mecanismo de plafonds. Nesta modalidade, é atribuído à EC, pelo seu Banco, um plafond que permite a viabilização de operações sem recorrer ao mecanismo de pré-notificação. Este plafond tem prazo de validade, sendo afectado por cada operação, isto é, deduzido do valor de cada lote no período para o qual está definido. Findo esse período, o Banco pode comunicar à SIBS a reposição do plafond ou definição de um novo valor.

A utilização de *plafonds* permite que lotes de IDD/reversões inferiores ou iguais ao montante disponível possam ser directamente inseridos no sistema sem recurso à pré-notificação, permitindo que se ganhe um dia na respectiva execução (na prática, a EC pode proceder ao envio das IDD/reversões até três dias úteis antes da data de liquidação). Se um lote ultrapassar o valor disponível, é encaminhado através do mecanismo de pré-notificação e anulado o *plafond*.

K.5.2.5 HORÁRIOS

O envio de ficheiros à SIBS decorre ao longo de cada dia útil, tendo como limite o horário de fecho na SIBS definido no Regulamento do SICOI. Até ao horário limite definido no Manual de Funcionamento deste subsistema, a SIBS procede ao envio dos ficheiros de compensação aos Bancos, Entidades Credoras e Banco de Portugal, ocorrendo a respectiva liquidação na abertura do SPGT, no dia útil seguinte.

K.5.2.6 TARIFÁRIO E FACTURAÇÃO

Aplica-se a este subsistema um tarifário SIBS e um tarifário interbancário.

O tarifário SIBS aplica-se às operações aceites pela SIBS como válidas como contrapartida de serviço prestado por esta entidade, existindo o princípio geral de que as tarifas de processamento devem ser suportadas pelo Banco que transmite a informação. Complementarmente, tendo em conta os meios que a SIBS tem que ter permanentemente disponíveis, existe uma tarifa mensal mínima a imputar a todas as instituições intervenientes no Sistema de Débitos Directos, quer como participantes directas, quer como representadas. O valor mínimo apenas será aplicado quando, para uma dada instituição, os totais resultantes da aplicação dos custos de processamento da SIBS lhe sejam inferiores.

No tarifário interbancário, a lógica subjacente consiste no pagamento de tarifas como contrapartida de serviços recíprocos prestados entre os Participantes, através do SDD.

Em cada compensação, os Bancos participantes recebem um resumo do número de registos considerados para facturação SIBS, o que lhes permitirá efectuar o controlo desta. O apuramento da facturação SIBS é feito numa base mensal e enviado aos Participantes mediante apresentação de factura. Os valores do tarifário interbancário excluindo o tarifário das IDDs são apurados diariamente e integram o saldo de compensação comunicado na sessão ao Banco de Portugal. O tarifário interbancário das IDDs é calculado numa base mensal e cobrado no primeiro dia útil do mês seguinte ao da facturação.

K.5.3 DOCUMENTAÇÃO

Como documentação de referência deste subsistema existem:

- Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2002 de Janeiro de 2002 que explicita os principais direitos e responsabilidade dos credores, devedores e instituições de crédito participantes no SDD.
- Regulamento do SICOI, o qual inclui regras e procedimentos gerais para este Subsistema, no que concerne a telecompensação
- Manual de Funcionamento do Sistema de Débitos Directos, que define as características e especificações técnicas.
- Manual Terminal Bancário, Opção Sistema de Débitos Directos, que detalha o modo de utilização do Terminal Bancário na sua componente de SDD.

K.5.4 APLICAÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SIBS

K.5.4.1 TERMINAL DE SERVIÇOS SIBS

Os Participantes no Sistema de Débitos Directos têm de recorrer obrigatoriamente à utilização serviço de Terminal de Serviços SIBS, aplicação desenvolvida pela SIBS para a realização de operações relativas aos clientes devedores e às Entidades Credoras participantes no SDD, tais como: inserção, cancelamento, alteração e consulta de Autorizações de Débito em Conta e de Entidades Credoras.

K.5.4.2 KITS DE SEGURANÇA HARDWARE E SOFTWARE

A participação no SDD obriga à implementação de *hardware* e *software* de segurança. Neste contexto, a SIBS desenvolveu diversos *kits* de segurança, de acordo com os requisitos especificados para o SDD e considerando os ambientes aplicacionais mais utilizados no mercado, oferecendo uma ampla oferta aos Participantes neste domínio. Os Participantes podem assim escolher entre os *kits* disponibilizados pela SIBS ou adoptar outras soluções no mercado, que têm de cumprir as especificações de segurança do SDD.

K.5.4.3 TERMINAL DE DÉBITOS DIRECTOS

À semelhança do sucedido para outros subsistemas, a SIBS desenvolveu um Terminal de Débitos Directos, que permite formatar a informação a apresentar à compensação, de acordo com as especificações do Manual de Funcionamento, bem como validar os ficheiros recebidos (a aplicação inclui ainda um *software* de segurança, compatível com as exigências do sistema neste âmbito e integrável em alguns dos *kits* referidos no parágrafo anterior). Os Participantes podem, no entanto, desenvolver ou encomendar as suas próprias aplicações, desde que em conformidade com as especificações do Manual de Funcionamento.

Anterior/Seguinte

K.6 ACTUALIZAÇÃO DE BALCÕES BANCÁRIOS

Última revisão: 2004/03/19

K.6.1 OBJECTIVOS

O serviço Actualização de Balcões Bancários tem por objectivo manter actualizada a informação sobre a rede de balcões bancários existente em Portugal, destinando-se quer às Instituições financeiras, quer a Entidades que necessitem dessa informação para fins específicos (como por exemplo os serviços tributários). Constitui-se como alternativa à obtenção, por carregamento em suporte digital, da mesma informação constante na base de dados do Banco de Portugal.

Esta iniciativa resulta da necessidade, manifestada por várias Instituições, de possuírem um meio de actualizar atempadamente a sua base de dados de balcões bancários, sempre que se verifique a abertura de novos balcões. Esta informação é, por exemplo, vital em muitos Bancos para o processo de Compensação de Cheques.

K.6.2 CARACTERÍSTICAS GERAIS

K.6.2.1 PARTICIPANTES

Como Participantes entendem-se todas as Instituições que tenham solicitado junto da SIBS a recepção da actualização da informação de balcões bancários.

K.6.2.2 TROCA DE INFORMAÇÃO E CALENDÁRIO

A actualização é efectuada a partir da informação recebida relativa à abertura de novos balcões por parte de qualquer IC (participante ou não neste serviço). Os Bancos participantes enviam à SIBS a informação respeitante às suas instituições (ficheiro Actualização de Balcões Bancários - ABB), enquanto que o Banco de Portugal assegura à SIBS a transmissão da informação relativa às restantes instituições, não participantes neste serviço.

Uma vez por semana (aos Domingos) existe na SIBS um processo de verificação da eventual chegada de actualizações. Sempre que tal se tenha verificado, aquelas são divulgadas a todos os Participantes (através do envio do ficheiro Divulgação de Balcões Bancários - DBB). Este ficheiro poderá também incluir, para além da informação de actualização, a totalidade dos balcões existentes na base de dados, nos casos de primeiro envio a novo Participante ou de pedido de um Participante.

Os Bancos não participantes são informados da actualização através do Banco de Portugal.

K.6.3 DOCUMENTAÇÃO

Como documentação de referência, a SIBS disponibiliza o documento "Rede de Balcões Bancários - Sistema de Actualização", que contém a descrição funcional do serviço e as especificações técnicas relativas aos elementos de informação, estrutura dos ficheiros e respectivos registos.

Anterior